

LEI Nº 1.179/2022.

AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de um reajuste no percentual de 8,00% (oito por cento) a título de revisão geral anual sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar Municipal nº 055/2014 e suas atualizações, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar nº 029/2010, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos constantes da Lei Complementar nº 073/2016 e suas alterações.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas que não integram o RGPS e são remunerados pela Fazenda Municipal.

§ 2º - Fica igualmente autorizado o pagamento de abono complementar para os servidores cuja remuneração não atenda ao previsto no Art. 7º, Inciso IV da Constituição Federal.

§ 3º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos Conselheiros Tutelares por força da Lei Municipal nº 1.117/2018.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei Complementar retroagirão a 1º de fevereiro de 2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita/MG, 24 de fevereiro de 2022.


Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592